

Termo de Referência 176/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2024	370003-COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI /SE/CGU	GABRIEL SOARES FERREIRA	24/10/2024 12:29 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00190.100971 /2024-44

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à TV por assinatura via fibra ótica, cabo coaxial ou satélite, com sinal em alta definição (HD) ou qualidade superior, disponibilizando equipamentos em regime de comodato, incluindo serviços de instalação, distribuição, manutenção, realocação de pontos e disponibilização de sinais, de forma a atender à necessidade de acompanhamento dos canais de conteúdo jornalístico de interesse da Controladoria-Geral da União, com pagamento MENSAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	Assinatura de Serviço de TV, com sinal digital em resolução mínima HD, com no mínimo os seguintes canais: 1. Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes; 2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Canal Futura; 3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil;						

<p>4. Canais de notícias internacionais: CNN International; Bloomberg Television ou BBC World News.</p> <p>(TODOS OS CANAIS DISPONIBILIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA).</p> <p>Deve ser incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.</p>	<p>16209</p>	<p>Ponto de TV</p>	<p>7</p>	<p>R\$ 187,50</p>	<p>R \$ 1.312,50</p>	<p>R \$ 15.750,00</p>
---	--------------	--------------------	----------	-------------------	----------------------	-----------------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o acompanhamento de notícias em tempo real é crucial para o monitoramento e análise de informações que impactam diretamente a atuação da Controladoria-Geral da União, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar (anexo a esse Termo de Referência).

1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo Documento de Formalização da Demanda 67/2024, inserido em período extemporâneo, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (atualmente em sua 6ª Edição, 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>):

4.1.1. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.1.2. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

4.1.3. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATSER Sustentável).

4.1.4. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
2. Utilizar produtos de baixa toxicidade;
3. Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO₂) e Óxidos de nitrogênio (NO_x);
4. Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
5. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
8. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
9. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
10. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
11. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
12. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

4.1.5. Para fins de coleta seletiva, a CONTRATADA é obrigada a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis.

4.1.6. Na execução dos serviços que envolvam a utilização de produtos e componentes eletroeletrônicos que, quando em desuso, sejam considerados lixo tecnológico, a CONTRATADA deverá dar adequada destinação. Os itens entendidos como lixo tecnológico são, por exemplo, os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial ou no setor de serviços que estejam em desuso (por estarem danificados, pelo fim da vida útil, produzidos durante a instalação, uso, manutenção e desinstalação da infraestrutura de TV por assinatura) e sujeitos à disposição final, tais como:

1. componentes e periféricos de computadores;
2. modem, antena, receptores de TV, controle remoto, cabos em geral (como cobre, fibra ótica, etc);
3. acumuladores de energia (baterias e pilhas);
4. produtos magnetizados.

4.1.7. A CONTRATADA deve retirar os materiais considerados lixo tecnológico e dar-lhes destinação final ambientalmente adequada, lembrando/ressaltando que os fabricantes de aparelhos elétricos também devem estar registrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

4.1.8. A Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) determina que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

4.1.9. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos (inclusive os da construção civil que podem surgir durante o processo de instalação da infraestrutura de TV por assinatura), estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.9.1. O gerenciamento dos resíduos deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PDGIRS apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.1.9.2. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, por tratar-se de contratação direta, via Dispensa de Licitação, a exigência de garantia pode revelar-se elemento que impacte significativamente o valor final da proposta, podendo reduzir o interesse de possíveis participantes e, conseqüentemente, reduzindo a competitividade.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.6.1. O agendamento deve ser feito por meio do telefone (61) 2020-6831 junto à Coordenação de Gestão de Engenharia e Arquitetura - COGEA.

4.6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Termo de Referência/Aviso de dispensa eletrônica, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

4.6.3. A licitante poderá vistoriar as instalações que ficam no edifício sede da Controladoria-Geral da União, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Lotes 9/10, Brasília/DF – CEP: 70.070-050

4.6.4. Efetuada a vistoria será lavrada, por representante da equipe técnica da CONTRATANTE, designado para tanto, o respectivo Termo de Vistoria, Anexo C – Modelo de Termo de Vistoria, o qual deverá ser preenchido e assinado pelo interessado em participar da dispensa eletrônica, anexando-o, oportunamente, à sua proposta.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos do serviço:

4.9. Devem estar incluídos no serviço de TV por assinatura (com o mínimo de canais elencados na definição do objeto): a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.10. Caso durante a vigência do contrato (12 meses) seja necessária a mudança da localização (realocação) de ponto de TV para outro ambiente, essa será feita sem cobrança ou custos adicionais. Igualmente, a transferência dos pontos será realizada sem custos/cobranças adicionais caso a CGU mude o endereço de sua sede para outro edifício durante a vigência do contrato, desde que localizado no Distrito Federal.

4.11. Deverá haver compatibilidade com televisores HD e 4K.

4.12. O fornecedor deverá ter registro obrigatório perante órgão de controle e seus equipamentos sob avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO.

4.13. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.14. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

4.15. Veda-se qualquer relação entre empregados da Contratada e a Administração que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.16. A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre as empresas interessadas, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.17. Declaração da empresa participante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço faz-se necessária.

4.18. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, a não ser em caso de extravio deles e comprovadamente devido à CONTRATANTE.

4.19. A empresa interessada deve estar regularmente credenciada junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

4.20. Deve haver observância aos seguintes normativos:

4.20.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;

4.20.2. Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável no que for pertinente à contratação, estando atualizada perante à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022;

4.20.3. Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.20.4. Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

4.20.5. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.20.6. Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 que Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico;

4.21. Os sinais de TV por Assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei nº 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581/2012, 720/2020 e 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como as normas futuras que vem a substituir ou atualizar tais normativos.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a execução dos serviços será efetivada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura do contrato (conforme Art. 8º e 9º da Resolução nº 632/2014 da Anatel) com a disponibilização dos equipamentos e instalação dos pontos para recepção do sinal gerado pela Operadora, podendo ser autorizado o início da prestação dos serviços em prazo menor caso a CONTRATADA esteja apta à assunção plena dos serviços e de forma a não haver descontinuidade do serviço vigente;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- a disponibilidade anual mínima é de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado, conforme detalhado no item 7.3 do presente Termo de Referência;
- a CONTRATADA deverá fornecer dados de contato para prestação dos serviços de suporte técnico e/ou assistência técnica, esclarecimentos e solicitações;
- devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.1.2.2. A prestação dos serviços deve ser realizada exclusivamente por profissionais especializados, integrantes do quadro próprio ou por ela formalmente credenciados;

5.1.2.3. Para realização de trabalhos em altura, será exigida a apresentação prévia através de certificação válida de que os profissionais possuem Certificação NR 35 - TRABALHO EM ALTURA, conforme Portaria MTP nº 4.218, de 20 de dezembro de 2022 e suas atualizações;

5.1.2.4. A disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual para realização dos serviços (como capacete, óculos de proteção, cinto de segurança paraquedista com talabarte Y e outros que forem necessários) ocorrerá por conta da CONTRATADA;

5.1.2.5. A equipe de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATANTE poderá determinar a suspensão dos serviços caso verifique a desconformidade ou o descumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho por parte da CONTRATADA, mantendo os serviços interrompidos até que ocorra regularização das desconformidades verificadas;

5.1.2.6. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição será necessária autorização de saída, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado;

5.1.2.7. A substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção do equipamento e que este não possa ser realizada no local;

5.1.2.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção;

5.1.2.9. Para adentrar nas dependências da CGU e em qualquer outro lugar que for determinado como local de origem/destino para executar o objeto contratual, os profissionais deverão estar uniformizados e devidamente identificados com o logotipo da CONTRATADA;

5.1.2.10. Após o cancelamento do serviço ou encerramento do contrato, a retirada dos equipamentos deve ser realizada pela prestadora, sem custos para a CONTRATANTE;

5.1.2.11. A instalação dos pontos de TV por assinatura será acompanhada pela fiscalização técnica formalmente designada a quem compete verificar se os pontos de acessos foram instalados de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

5.1.2.12. Os remanejamentos serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização técnica formalmente designada e deverão ser faturados na fatura mensal corrente proporcionalmente aos dias fornecidos;

5.1.2.13. Os remanejamentos dos pontos solicitados pela CONTRATANTE deverão ser providenciados na maior brevidade possível, não devendo superar 5 (cinco) dias a contar da solicitação.

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Assistência técnica

5.2.1. Será prestada quando da formalização do defeito, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal, envolvendo, se for o caso, a troca do decodificador, reapontamento (direcionamento dos receptores da antena para os satélites) ou troca da antena ou troca do receptor (LBN); troca de controle remoto; troca de conectores e acessórios de instalação com defeito e retirada de equipamento para instalação em outro local;

5.2.2. Não ficam cobertos pelos serviços de assistência acima apontados, quaisquer danos causados pela má utilização do equipamento, bem como aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou atos praticados por terceiros;

5.2.3. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional à CGU;

5.2.4. O suporte técnico “on-site” (presencial) deverá ser prestado, a expensas da CONTRATADA, por profissional técnico da empresa capacitado para o devido fim, encaminhado pela mesma com vistas a solucionar os problemas técnicos identificados, e, desta forma, restabelecer a plena execução dos serviços.

5.2.5. O suporte técnico “on-site” (presencial) deverá ser prestado, a expensas da CONTRATADA, por profissional técnico da empresa capacitado para o devido fim, encaminhado pela mesma com vistas a solucionar os problemas técnicos identificados, e, desta forma, restabelecer a plena execução dos serviços.

5.2.6. Durante toda a vigência do CONTRATO, deverá a CONTRATADA solucionar as **reclamações e responder aos pedidos de esclarecimento ou informações** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de seu recebimento.

5.2.7. Os serviços de **manutenção ou de assistência técnica** aos equipamentos de recepção, e, quando necessário, suas substituições, serão prestados pela CONTRATADA no prazo de até 5 (cinco) dias da notificação, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

5.2.8. Havendo a necessidade de substituição, conforme previsto acima, por motivo de defeito técnico ou vício de qualidade no equipamento, deverá ser fornecido outro, novo e em perfeitas condições de uso, como forma de garantir a continuidade dos serviços.

5.2.9. Quando solicitado pela CONTRATANTE, durante a vigência do CONTRATO, caberá a CONTRATADA realizar remanejamento de ponto de recepção instalado, às suas expensas.

Das informações complementares sobre o pacote

5.2.10. O CONTRATANTE poderá solicitar a alteração de seu pacote de programação e do número de pontos de recepção, desde que escolha um dos pacotes oferecidos pela CONTRATADA à época da solicitação. Qualquer alteração nesse sentido deverá ser formalizada através de aditamento contratual entre as partes;

5.2.11. Os canais são produzidos por empresas independentes, de forma que a CONTRATADA não é responsável pelo conteúdo, pela grade horária, por repetições ou por eventuais alterações da programação dos canais;

5.2.12. A programação recebida pelo CONTRATANTE destina-se exclusivamente à recepção no âmbito do Órgão, nos pontos de recepção acima mencionados, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.

Metodologia

5.2.13. O serviço de TV por Assinatura deverá ser disponibilizado por meio de fibra ótica, cabo coaxial ou por satélite, sendo recebido por intermédio de receptor instalado no aparelho de televisão;

5.2.14. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas.

5.2.15. Novos pontos para transmissão dos canais deverão ser instalados, quando demandados, mediante a emissão de Ordem de Serviço, nas dependências da Controladoria-Geral da União, conforme a seguinte dinâmica:

5.2.15.1 Instalação de aparelhos e equipamentos necessários à prestação do serviço;

5.2.15.2 Configuração dos aparelhos e equipamentos;

5.2.15.3 Disponibilização dos controles remotos para os aparelhos;

5.2.15.4 Realização dos testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura;

5.2.16. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.16.1. A etapa de efetivação da execução dos serviços ocorrerá em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato com a disponibilização dos equipamentos e instalação dos pontos para recepção do sinal.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Lotes 9/10, Brasília/DF – CEP: 70.070-050.

5.3.1. Em caso de mudança de sede da Controladoria-Geral da União durante a vigência do contrato ou em caso de necessidade de realocação do ponto para outro ambiente da sua sede no Distrito Federal, a CONTRATADA providenciará, sem cobranças ou custos adicionais, a realocação do(s) ponto(s) para a nova localidade. Logo, o preço final deverá considerar tais possibilidades.

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 7 dias por semana, observados os parâmetros estabelecidos no tópico 5.1.2.1 do presente Termo de Referência

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Requisitos funcionais:

- Serviço de TV por assinatura com equipamentos fornecidos em regime de comodato;
- Canais: abertos obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais.
- Resolução mínima dos canais: HD (alta definição)

5.5.2. Lista mínima de canais disponíveis:

- Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;
- Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV NBR;
- Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil, TV Jovem Pan News;
- Canais de notícias internacionais: CNN International; Bloomberg Television ou BBC World News.

5.5.3. Requisitos tecnológicos:

- Instalação nas dependências da Controladoria-Geral da União, localizada no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Lotes 9/10, Brasília/DF – CEP: 70.070-050;
- Prestação de serviços de TV digital por assinatura deve abranger a instalação e manutenção da infraestrutura, com transmissão digital a fibra ótica, cabo coaxial ou por satélite em resolução mínima HD, com pacote de programação único, com disponibilização inicial de 7 (sete) pontos, pelo período de 12 meses;
- O local da instalação conta com 13 andares divididos em ala norte e ala sul; a CGU ocupa os andares 6º ao 13º além do andar térreo;
- Compatibilidade com televisores que tenham resolução HD ou 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura nos ambientes previstos no presente TR, bem como em outros ambientes no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 da Lei 14.133/21;
- Mudança, sem custos ou cobranças adicionais, da localização de ponto para outro ambiente ou para outra edificação que venha a se tornar a sede da Controladoria-Geral da União no Distrito Federal durante a vigência do contrato;
- Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;
- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional.
- A instalação será realizada nos seguintes ambientes do 13º andar: Sala do Ministro, Sala do Chefe de Gabinete do Ministro - GM, Sala dos Assessores do Ministro, Sala da Secretária-Executiva, Sala dos Assessores da SE, Sala da Chefia da ASCOM, Sala dos servidores da ASCOM.
- O fornecedor deverá ter registro obrigatório perante órgão de controle e seus equipamentos sob avaliação de conformidade regulada pelo INMETRO.

5.5.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA.

5.5.5. A CONTRATADA realizará, sem qualquer ônus adicional para a CGU, a substituição dos equipamentos cedidos em comodato e materiais que se encontrem defeituosos, com vícios de qualidade e/ou quantidade, caso existam, ou fora das especificações constante do Termo de Referência sempre que houver necessidade, a fim de evitar interrupção do serviço.

5.5.6. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos equipamentos / materiais exigidos no Termo de Referência.

5.5.7. Os materiais oriundos de manutenção no sistema de TV por assinatura devem obrigatoriamente ser encaminhados para reciclagem. A destinação final ambientalmente adequada dos materiais é de responsabilidade da empresa CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.240/2020 e no tópico 4.1 do presente Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição do contrato devido às características do objeto.

5.8. Na finalização do contrato, ocorrerá a remoção dos equipamentos e desinstalação da infraestrutura (incluindo cabos, antenas e demais itens da CONTRATADA) no endereço da CONTRATANTE, em prazo com ela acordado, não podendo excedê-lo em mais de 30 (trinta) dias contados da solicitação de desativação do serviço (conforme Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007);

5.8.1. A retirada dos equipamentos deve ser realizada pela Prestadora ou terceiro por ela autorizado, sem ônus para o Assinante, podendo este optar por providenciar a entrega dos equipamentos em local indicado pela Prestadora (§ 6º do Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007).

5.8.2. Em qualquer hipótese, deve ser dado recibo pela Prestadora ao Assinante declarando o estado em que se encontra o equipamento (§ 7º do Art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007).

5.8.3. Excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 5.8, cessa a responsabilidade do Assinante (CGU) sobre a guarda e integridade dos equipamentos (§ 8º do art. 19 da Resolução CD/ANATEL nº 488 de 03/12/2007).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, mediante a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, realizando o encaminhamento ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B deste Termo de Referência, sendo apurado mensalmente.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, no curso da vigência contratual e serão aferidos mediante verificação da Taxa Útil Operacional (TUO);

7.3.2. Entende-se por Taxa Útil Operacional (TUO) a porcentagem apurada mensalmente de disponibilidade real dos serviços contratados por item. A TUO será calculada por meio da seguinte expressão matemática:

$$TUO (\%) = ((THC - THP) / THC) \times 100$$

onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional, em porcentagem;

THC (h) Total de horas do serviço contratadas por mês;

THP (h) = Total de horas de serviço não fornecidos por mês

7.3.3. Após a ativação do sistema, a CONTRATADA obriga-se a manter Taxa Útil Operacional (TUO) mínima de 96% (noventa e seis por cento).

7.3.4. Independentemente da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, e a critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados os valores proporcionais ao total de horas de interrupção do fornecimento dos serviços.

7.3.5. A CONTRATADA fica obrigada a estender à CGU quaisquer acréscimos de canais que venham a ser disponibilizados na grade de programação do pacote(s) equivalente comercializado no mercado de Brasília e ficará sujeita à multa se constatada a disponibilização de grade de programação inferior àquele pacote.

7.3.6. Os sinais de TV por assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções 581/2012 e 720/2020 da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

7.3.7. Os profissionais designados como Fiscais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas da CONTRATANTE, assim como do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

7.3.8. Estimativa de Suporte e Disponibilidade de Serviços:

Serviço	Estimativa	Forma de Acompanhamento
Suporte	168 horas semanais, 24 horas por 7 dias da semana	Relatórios de suportes abertos e prestados

Serviço de TV por assinatura	96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado.	Relatórios gerenciais mensais
------------------------------	---	-------------------------------

7.3.9 Critérios de Mensuração:

Quesito	Indicador	Métrica
Suporte	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, 100 % (cem por cento) do tempo contratado.	% de disponibilidade
Serviço de TV por assinatura	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado	% de disponibilidade

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **3 (três) dias úteis**, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão **recebidos definitivamente**, pelo gestor do contrato, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos procedimentos previstos no art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, inciso II e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7, inciso II e §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO .

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por Preço Global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Ato de autorização para o exercício da atividade através da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472 /97 e Resolução ANATEL nº 581/2012.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**Anexo E do presente Termo de Referência**);

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (**Anexo C do presente Termo de Referência**).

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.35. Registro ou inscrição da empresa ou do Responsável Técnico na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), em plena validade.

8.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional, quantidades (mínimo de 3 pontos), prazos e características equivalentes ou superiores ao objeto desta contratação, por meio da apresentação ou de certidões ou de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (**conforme Anexo D do presente Termo de Referência**).

8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.36.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.36.1.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.36.1.3. Para comprovação do tempo de experiência, será exigida a comprovação de **experiência mínima de 1 ano**, admitindo-se o somatório, desde que estes contemplem períodos não concomitantes.

8.36.1.4. Comprovação da capacidade técnica mediante apresentação da licença SeAC - Serviço de Acesso Condicionado, outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), nos termos do art. 131 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97 e Resolução ANATEL nº 581/2012.

8.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.36.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Econômico-Financeira

8.37. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.38. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.39. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.39.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.39.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.39.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.39.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.40. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.41. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 15.750,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços e demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
	<p>Assinatura de Serviço de TV, com sinal digital em resolução mínima HD, com no mínimo os seguintes canais:</p> <p>1. Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;</p> <p>2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Canal Futura;</p> <p>3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil;</p> <p>4. Canais de notícias internacionais: CNN International; Bloomberg Television ou BBC World News.</p> <p>(TODOS OS CANAIS DISPONIBILIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA).</p> <p>Deve ser incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.</p>	16209	Ponto de TV	7	R\$ 187,50	R \$ 1.312,50	R \$ 15.750,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 370001 Diretoria de Gestão Corporativa/CGU;

II) Fonte de Recursos: 1.000.000.000;

III) Programa de Trabalho: 235388 (DDO 3232400);

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de terceiros / PJ;

V) Plano Interno: 21.14.00 (DDO 3232400);

VI) ID de Atividade – Contratos no e-Aud: #1632667

VII) ID do Pedido de Orçamento no e-Aud: #1632668

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Anexos do Termo de Referência**ANEXO A - MODELO DE PROPOSTA**

À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CNPJ: 26.664.015/0001-48

Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Lotes 9/10, Ed. Multibrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050

Referência: Proposta de Preços para prestação de serviço de acesso à TV por assinatura

1. Razão Social da Empresa: [razão social da empresa]

2. CNPJ nº (matriz e filial): [CNPJ nº (matriz e filial)] 3. Inscrição Estadual: [Inscrição Estadual]

4. Inscrição Municipal: [Inscrição Municipal]

5. Endereço: [Endereço completo com CEP]

6. Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx E-mail: _____

7. Contato: [dados do contato responsável] Fone/ramal: _____

8. Validade da proposta: esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias corridos, a partir de sua emissão.

9. UF na qual será emitido o documento fiscal e imposto incidente: [sigla da UF]

Considerando as condições indicadas no Termo de Referência e nos respectivos Anexos, apresentamos nossa proposta relativa à contratação do objeto abaixo identificado:

Item	Descrição	Quantidade Anual (a)	Valor de Referência (R\$)		
			Unitário (b)	Mensal (c) = (a) x (b)	Total Anual (d) = (c) x 12

1	Assinatura de Serviço de TV, com sinal digital em resolução mínima HD, com no mínimo os seguintes canais: 1. Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes; 2. Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Canal Futura; 3. Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News, CNN Brasil; 4. Canais de notícias internacionais: CNN International; Bloomberg Television ou BBC World News. (TODOS OS CANAIS DISPONIBILIZADOS DEVEM ESTAR DEVIDAMENTE DISCRIMINADOS NA PROPOSTA) Deve ser incluídos no serviço: a assinatura, a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva / corretiva e, captação do ponto de sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.	7			
---	---	---	--	--	--

Informamos que no preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

[CIDADE], [dia] de [mês] de [ano].

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO EMISSOR]

Observação: encaminhar proposta em papel timbrado

ANEXO B - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(avaliação da qualidade dos serviços)

INDICADOR	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a transmissão ininterrupta dos serviços de TV por Assinatura.
Meta a Cumprir	TUO de, no mínimo, 96%. = Aproximadamente 691,20 hs/mm (24 horas/dias * 30 dias * 96%)
Instrumento de	

Medição	Taxa Útil Operacional.
Forma de Acompanhamento	Por meio de abertura e fechamento do chamado a partir de e-mail do fiscal de contrato para a empresa.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$TUO (\%) = ((THC - THP) / THC) \times 100$
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
Faixas de Ajustes no Pagamento	$TUO \geq 96\% = 100\%$ do valor mensal contratado. $TUO < 96\% =$ Aplicar glosa de 3,0 % ao dia sobre o valor mensal do contrato.
Sanções Adicionais	Multa e demais sanções previstas no Contrato.
Observações	TUO (%) - Taxa Útil Operacional, em porcentagem; THC (h) - Total de horas do serviço CONTRATADAS por mês; THP (h) - Total de horas de serviço não fornecido por mês; Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no IMR serão objeto de glosa na nota fiscal da empresa; Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da GRU.

ANEXO C - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

(A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na dispensa eletrônica, ficando, contudo, as LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.)

Nº Processo: _____

Dispensa Eletrônica nº ____/____

A Empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, sediada em _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Senhor _____ CPF nº _____ RG nº _____, declara que possui pleno conhecimento de todas as informações e condições para a o atendimento do objeto, objetivos e especificações licitados e suas peculiaridades, ciente de não poder alegar, futuramente, desconhecimento das condições em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios, em conformidade com a opção demarcada abaixo.

() Opção 01: O representante da empresa declara que vistoriou minuciosamente os locais de prestação dos serviços constantes do objeto e que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração de sua proposta comercial. Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante da Licitante, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

() Opção 02: O representante da empresa declara que optou pela não realização da vistoria e que assume, inteiramente, as responsabilidades e as consequências por essa ação, mantendo todas as condições que vinculam sua proposta ao presente processo de contratação.

Brasília, XX de XXXXXXXX de 20XX

Responsável Técnico da Empresa (Nome e registro no conselho profissional)	Controladoria-Geral da União

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO D - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa emitente)

À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO), CNPJ (DA EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO), foi nossa fornecedora de serviços de (especificar as SUB-ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa, totalizando XX horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratada e que não consta dos nossos arquivos nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da CONTRATADA.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

 Assinatura do Representante Legal da Empresa

 Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

 Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

ANEXO E - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

<p>DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)</p>

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)

Carimbo da empresa

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SOARES FERREIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/10/2024 às 15:43:43.

CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA

Integrante Técnica



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 16:03:00.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 23/10/2024 às 10:25:42.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP17_2024.pdf (81.11 KB)

Anexo I - ETP17_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 17/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00190.100971/2024-44

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) de TV por assinatura se faz necessária para propiciar às equipes da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM), Gabinete do Ministro e demais Secretarias da Controladoria-Geral da União o acesso ao noticiário televisivo em tempo real, de forma detalhada, sobre fatos ocorridos no Brasil e no Mundo, assim como críticas e opiniões relacionadas a ações e programas do Governo Federal, em especial os que possuem relação direta com a atuação da CGU.

2.2 O Serviço de Acesso Condicionado, com base no Art. 2º, XXIII da Lei nº 12.485 de 12 de setembro de 2011, é definido:

XXIII - Serviço de Acesso Condicionado: serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

2.3 O órgão atualmente dispõe de contrato coincidente com o objeto do presente Termo de Referência, fruto da Dispensa de Licitação nº 08/2023. A quantidade de pontos disponibilizados é, contudo, limitada a 5 (cinco) locais. Após revisão das necessidades por parte da Secretaria-Executiva, foi definida a ampliação para todas as demais secretarias finalísticas do órgão.

2.4 A contratação de TV por assinatura permitirá que a ASCOM, em suas atividades finalísticas, possa realizar monitoramento em tempo real envolvendo a CGU e suas autoridades, visto que tal monitoramento é atualmente realizado apenas em mídia de internet. Canais de notícias em âmbito nacional e internacional são importantes fontes de acompanhamento e disseminação de informação.

2.5 A contratação do serviço de TV por assinatura garantirá acesso ao noticiário televisivo detalhado, com notícias mais recentes sobre os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, bem como críticas e opiniões divulgadas na imprensa com respeito às ações e programas do Governo Federal, em especial àquelas com atuação da CGU, como:

- Políticas públicas;
- Transparência;
- Integridade
- Combate à corrupção;
- Contratações públicas;
- Articulação com entes subnacionais, com a sociedade civil, com outros órgãos do Governo Federal e demais poderes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASCOM	Jaqueline Vieira de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O fornecimento do serviço de TV por assinatura com canais em alta definição (HD) transmitidos via cabo, fibra ótica ou satélite deve contemplar a instalação, distribuição, assistência técnica, manutenção preventiva/corretiva e captação do ponto de

sinal, com fornecimento em comodato de decodificadores, controles remotos e demais equipamentos e materiais necessários à prestação do serviço.

4.2. A instalação deve ser realizada no Gabinete do Ministro, Gabinete da Secretaria-Executivo, Secretarias e Assessorias, em diversas salas das instalações da CGU, dispostas no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A, Ed. MultiBrasil, Brasília/DF – CEP: 70.070-050, ocupando a CGU os andares 6º ao 13º.

4.3 O quantitativo previsto de 21 (vinte e um) pontos tem o objetivo de atender à demanda existente na instituição com base nos princípios de acesso à informação, eficiência e eficácia no desenvolvimento das atividades fins e meio das equipes da CGU

4.4. Os serviços de TV por assinatura enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Art. 6º, VIII da Lei nº 14.133/21, por possuírem padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.5. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os Licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

4.6. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogado por períodos iguais ou inferiores com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a 10 (dez) anos, conforme preconiza o art. Art. 108 da Lei 14.133/21.

4.7. Declaração do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço faz-se necessária.

4.8. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

lançamento de infraestrutura necessária à prestação do serviço; instalação de equipamentos/materiais necessários à prestação do serviço; configuração dos equipamentos; instalação dos pontos de acesso à TV por assinatura; testes de funcionamento dos pontos de acesso à TV por assinatura; monitoramento do funcionamento dos pontos; geração de relatórios mensais do funcionamento de cada ponto instalado.

4.9 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- Todos os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta;
- A disponibilidade anual mínima é de 96% (noventa e seis por cento) do tempo contratado;
- A CONTRATADA deverá fornecer dados de contato para prestação dos serviços de suporte técnico e/ou assistência técnica, esclarecimentos e solicitações;
- Devem ser observadas todas as características e especificações estabelecidas no presente Termo de Referência

4.10. O objeto pode ser caracterizado pelos seguintes requisitos:

A) Requisitos funcionais

Serviço de TV por assinatura;

Canais: abertos, obrigatórios, notícias nacionais, notícias internacionais;

Lista de canais mínimos fornecidos no pacote:

Canais abertos: TV Globo, SBT, Rede Record, Rede TV, TV Cultura, TV Bandeirantes;

Canais obrigatórios: TV Câmara, TV Brasil, TV Senado, TV Justiça, TV Escola, TV NBR, Canal Futura;

Canais de notícias nacionais: Globo News, Band News, Record News e CNN Brasil;

Canais de notícias internacionais: CNN International, Bloomberg Television ou BBC World News;

b) Requisitos Tecnológicos

- Instalação na dependências da CGU;
- Compatibilidade com televisores HD, não HD e 4K;
- Possibilidade de disponibilizar pontos de TV por assinatura em diversas salas da CGU;
- Fornecimento, em comodato, de decodificadores e controles remotos, com todos os materiais necessários ao perfeito funcionamento dos serviços;

- Manutenção preventiva e corretiva dos serviços e equipamentos realizada pela contratada, sem custo adicional e nos prazos previstos no TR.

c) Requisitos de sustentabilidade

- i. 1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Critérios e práticas de sustentabilidade).
- ii. 2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 5ª Edição, julho de 2022. Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/aguianacionaldecontrataessustentaveis4edio_correcao/links25052022.pdf
- iii. 3. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- iv. 4. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.
- v. 5. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável);
- vi. 6. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:
 - 6.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 6.2. Utilizar produtos de baixa toxicidade;
 - 6.3. Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx);
 - 6.4. Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos;
 - 6.5. Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais;
 - 6.6. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 6.7. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;
 - 6.8. Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis;
 - 6.9. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 6.10. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 6.11. Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada;
 - 6.12. Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

d) Legislação específica que rege o serviço a ser contratado

Aplica-se à presente contratação o disposto nas seguintes normas legais:

1. Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/97;
2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021
3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública;
4. Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicável no que for pertinente à contratação, estando atualizada perante à Lei nº 14.133/21 nos termos da IN SEGES/ME nº 98/2022;
5. Instrução Normativa nº 73, de 13 de outubro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
6. Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2019, que alterou o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
7. Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
8. Decreto Nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020 que Regulamenta o inciso VI do caput do art. 33 e o art. 56 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa o Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, quanto à implementação de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes de uso doméstico.
9. Os sinais de TV Por Assinatura a serem fornecidos deverão apresentar, em todos os pontos, as características descritas na Lei 12.485/11 (Lei de Acesso Condicionado) e nas Resoluções nº 581 e 582/12 da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

5. Levantamento de Mercado

5.1 O provimento do SeAC por meios MMDS, Cabo e Satellite por empresas outorgadas se constitui no meio tradicional de provimento para prestação de serviços de TV por assinatura. Há diversos operadores de mercado com diferentes meios de transmissão, bem como modelos de cobrança de seus pacotes. Assim, existe, naturalmente, a possibilidade de competição, promovendo a economicidade.

5.2 Entretanto, diversos órgãos públicos contratam o provimento de SeAC tradicional, incluindo órgãos dos três Poderes. Contudo, é importante frisar que a definição da listagem desejada de canais pode diferir entre estes diversos órgãos em virtudes de suas necessidades internas. Assim, considerando o SeAC como serviço comum a contratação de ente privado para o seu provimento encontra previsibilidade legal, devendo-se apenas verificar, quando da realização da Pesquisa de Preços e da redação do Termo de Referência a adequação de comparações de valores dos pacotes que atendam ao pacote mínimo para as necessidades de negócio da CGU.

5.3 Assim, a equipe de planejamento da CGU optou pelo serviço amplamente difundido junto a administração como padrão para realização desta contratação.

5.4 Conforme pesquisa em outros órgãos, verifica-se ser um serviço usualmente contratado mediante processo licitatório:

Nr	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PONTOS (A)	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Dispensa de Licitação 90001/2024	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NITERÓI. UASG 791010. Pregão 124/2023 Ata de Registro de Preços 07/2023	COMANDO DE OPERACOES NAVAIS. UASG 780000. Contratação Direta nº 90001 /2024	MÉDIA (B)	CUSTO MENSAL C = A*B	CUSTO ANUAL D = C*12
1	16209	21	R\$ 165,00 (12 pontos)	R\$ 190,00 (95 pontos)	R\$ 198 (20 pontos)	R\$184,33	R\$ 3870.93	R\$ 4.6451,16

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de TV por assinatura digital para os Gabinetes e Secretarias, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para atendimento das demandas da CGU.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A contratação de TV por assinatura permitirá que a ASCOM, em suas atividades finalísticas, possa realizar monitoramento em tempo real envolvendo a CGU e suas autoridades, visto que tal monitoramento é atualmente realizado apenas em mídia de internet. Canais de notícias em âmbito nacional e internacional são importantes fontes de acompanhamento e disseminação de informação.

7.2 A distribuição prevista para os pontos de TV está detalhada a seguir:

UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA DE PONTOS
GM	Gabinete do Ministro	01
	Sala do Chefe de Gabinete	01
	ASCOM	02
	Sala dos Assessores do Ministro	01
	ASPAR	01

	CONJUR	01
	AINT	01
	ASPD	01
SE	Gabinete da Secretária-Executiva	01
	Gabinete do Secretário-Executivo Adjunto	01
	Sala do Chefe de Gabinete da SE	01
	Sala de Assesores da SE	01
SFC	Gabinete da SFC	01
	Gabinete da SFC Adjunta	01
CRG	Gabinete da CRG	01
OGU	Gabinete da OGU	01
SIP	Gabinete da SIP	01
SIPRI	Gabinete da SIPRI	01
SNAI	Gabinete da SNAI	01
CGU-Sede	Sala - Andar térreo	01
TOTAL		21

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.451,16

Mediante pesquisa conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65/2021, realizada no Painel de Preços, estima-se para a prestação de serviço de TV por assinatura o valor anual de R\$ 46.451,16 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), conforme tabela seguinte:

Nr	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL DE PONTOS (A)	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Dispensa de Licitação 90001/2024	CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA EM NITERÓI. UASG 791010. Pregão 124/2023 Ata de Registro de Preços 07/2023	COMANDO DE OPERACOES NAVAIS. UASG 780000. Contratação Direta nº 90001 /2024	MÉDIA (B)	CUSTO MENSAL C = A*B	CUSTO ANUAL D = C*12
1	16209	21	R\$ 165,00 (12 pontos)	R\$ 190,00 (95 pontos)	R\$ 198 (20 pontos)	R\$184,33	R\$ 3870,93	R\$ 46.451,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação em questão não será parcelada devido ser tecnicamente inviável, atendendo o disposto na lei de licitações 14.133 de 1º de abril de 2021 em seu artigo 40, V, b, "Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: V - atendimento aos princípios: b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;"

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10 O órgão atualmente dispõe de contrato coincidente com o objeto do presente Termo de Referência, fruto da Dispensa de Licitação nº 08/2023. A quantidade de pontos disponibilizados é, contudo, limitada a 5 (cinco) locais. Após revisão das necessidades por parte da Secretaria-Executiva, foi definida a ampliação para todas as demais secretarias finalísticas do órgão

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo Documento de Formalização da Demanda associado : 67/2024 para a UASG 370003, inserido em período extemporâneo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação do serviço de TV por assinatura garantirá acesso ao noticiário televisivo detalhado, com notícias mais recentes sobre os acontecimentos em âmbito nacional e internacional, bem como críticas e opiniões divulgadas na imprensa com respeito às ações e programas do Governo Federal, em especial àquelas com atuação da CGU, como:

- Políticas públicas;
- Transparência;
- Integridade
- Combate à corrupção;
- Contratações públicas;
- Articulação com entes subnacionais, com a sociedade civil, com outros órgãos do Governo Federal e demais poderes.

13. Providências a serem Adotadas

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Solicitar, se necessária, a permissão de que o sinal da operadora trafegue dentro da rede de dados da CGU.

INFRAESTRUTURA ELÉTRICA

Pode haver necessidade de solicitação de pontos de tomada nos locais onde haverá instalação das TV. A tomada deverá ser dupla, de forma a alimentar o televisor e o decodificador.

LOGÍSTICA

As instalações dos pontos que sejam de atendimento direto por parte da operadora deverão ser previamente agendadas entre as partes. O acompanhamento do serviço deve ser feito por colaborador da CGU bem como pela equipe de bombeiros civis da CGU.

MOBILIÁRIO

Os meios de provimento devem evitar remoção de mobiliário ou de quaisquer itens componentes do acervo patrimonial da CGU.

DEMAIS NECESSIDADES

Os trabalhos de instalação dos meios de provimento não podem ser realizados sem o acompanhamento de técnicos e servidores da CGU, tanto pela promoção da segurança, nos casos em que se utilizará meios de redistribuição na rede de dados do órgão, bem como pela exigência da preservação do patrimônio do órgão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbra impactos ambientais resultantes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como no registro do contrato atualmente em vigor, e considerando ainda que canais por meio de TV por assinatura fornecerão informações diversas e atualizadas aos envolvidos, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para a CGU, considera-se viável a realização de nova contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SOARES FERREIRA

Integrante Requisitante - Titular



Assinou eletronicamente em 26/03/2024 às 13:55:03.

CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA

Integrante Técnica - Titular



Assinou eletronicamente em 28/03/2024 às 16:59:29.